



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº62/2025

ALTO FELIZ, 05 DE JUNHO DE 2025.

CRIA RUBRICA POR SUPLEMENTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE.

Art. 1º - Cria rubrica no orçamento vigente utilizando credito suplementar no seguinte Órgão do Orçamento Vigente

Órgão.....: 08 SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade Orçamentária: 08.01 SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

20	Agricultura
20606	Extensão Rural
206060001	Apoio Administrativo
2060600012.013000	MANUTENÇÃO ATIVIDADES SECRETARIA AGRICULTURA - SMA
4.4.30.93.00.01.00.00	Despesas com restituições de convênios e transferências recebidas do estado, como, por exemplo: saldo de juros de aplicações financeiras; saldos de valores não utilizados.
VALORES:	R\$ 10.309,41

Fonte: 2701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados

Detalhamento: 1121 Consulta Popular FPE 780/2023

Superávit de 2024/2025

Art. 2º - Servirão de recursos para cobertura da despesa acima descrita, o recurso de superávit financeiro do exercício anterior.

Fonte de Recursos: 2701 para superávit 2024 / 2025 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados,

Detalhamento: 1121 Consulta Popular FPE 780/2023

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos cinco dias do mês de junho de 2025.

ROBES SCHNEIDER,
PREFEITO MUNICIPAL.





Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Trata o Projeto de Lei de abertura de crédito suplementar e criação despesa, para fins de devolução de R\$ 10.309,41 ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, referente aos rendimentos dos valores aplicados do repasse recebido de R\$120.000,00, convênio FPE 780/2023 – Consulta Popular.

Portanto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a essa Casa Legislativa e pedimos a aprovação do mesmo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos cinco dias do mês de junho de 2025.

ROBES SCHNEIDER,
PREFEITO MUNICIPAL.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 63/2025,

ALTO FELIZ, 05 DE JUNHO DE 2025.

**INCLUI AÇÃO NO PPA 2022-2025; LDO 2025 E
ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO
MUNICIPAL VIGENTE.**

Art. 1º - Inclui Ação 1.33 PPA 2022-2025 (1506/2021), LDO 2025 (1799/2024) e Abre Crédito Especial no seguinte Órgão do Orçamento Vigente.

Órgão:06	SECRET. MUN. DE SAÚDE
Unidade: 02	APLICAÇÃO REC. CONVÊNIOS/VINCULADO
10	Saúde
10304	Vigilância Sanitária
103040101	Ações de Vigilância em Saúde, Ambiental e Sanitária
1030401011.033000	Estrutura Rede Serviços Públicos de Saúde
Investimento	
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Materiais Permanentes (5083)
	R\$ 141.859,00

Art. 2º - Servirá de recurso para atender o art. 1º, o excesso de arrecadação, Fonte 1601 DF 4507- Investimento Vigilância Saúde, arrecadado no exercício

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos cinco dias do mês de junho de 2025.

ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº63/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que visa autorizar a utilização de recursos financeiros, no valor de R\$ 141.859,00 (cento e quarenta e um mil, oitocentos e cinquenta e nove reais), repassados ao Município de Alto Feliz pelo Ministério da Saúde, por meio do modelo fundo a fundo, com a finalidade de aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estruturação da rede municipal de saúde diante dos desafios impostos pelos recentes desastres climáticos no Estado do Rio Grande do Sul.

O recurso é oriundo da Medida Provisória nº 1.218, de 11 de maio de 2024, e da Resolução CIB/RS nº 464, que dispõem sobre a destinação de verbas emergenciais para apoio às ações de preparação, vigilância e resposta em saúde pública, considerando o estado de calamidade enfrentado em diversas regiões do Estado.

Cabe destacar que, de forma diligente e proativa, a Secretaria Municipal de Saúde de Alto Feliz realizou o cadastro e a submissão de três propostas junto ao Ministério da Saúde, registradas e anexadas ao presente projeto, totalizando o valor de R\$ 141.859,00 (cento e quarenta e um mil, oitocentos e cinquenta e nove reais).

Esses equipamentos contribuirão significativamente para o aprimoramento da resposta local a emergências, da organização dos serviços, da comunicação institucional e da capacidade de vigilância e enfrentamento de eventos adversos em saúde.

Assim, solicitamos o apoio e a aprovação desta proposta legislativa, para que possamos dar seguimento ao processo de aquisição dos bens especificados, garantindo o cumprimento dos prazos legais estabelecidos pelas normas federais e estaduais.

Respeitosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos cinco dias do mês de junho de 2025.

ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Mesa para Computador	1	313,00	313,00
Impressora Laser (Comum)	1	3.041,00	3.041,00

Ambiente

Sala de Reunião

Nome do Equipamento	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
Computador (Desktop-Básico)	8	3.771,00	30.168,00
Mesa de Reunião	1	532,00	532,00
Ar Condicionado	2	1.972,00	3.944,00
Cadeira	8	820,00	6.560,00

TOTAL UNIDADE ASSISTIDA	QTD.	VALOR
	45	71.877,00

TOTAL GERAL	QTD.	VALOR
	45	71.877,00

DADOS DO CADASTRADOR

CPF	Nome
02108041060	Bruna Somagal Palavro
E-mail	Telefone
brunasomagalbt@gmail.com	5199473541

Assinado por 1 pessoa: ROBIE SCHNEIDER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brasilpf.dz.com.br/verificacao/85C6-EC23-2C76-0F5A> e informe o código 85C6-EC23-2C76-0F5A





PROPOSTA DE EQUIPAMENTO

Nº da Proposta 10537485000124003 **Ano** 2024

CNPJ 10537485000100 **Beneficiário** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS **Esfera Administrativa** 03

Tipo de Beneficiário
FUNDO PUBLICO DA ADMINISTRACAO DIRETA MUNICIPAL

Dirigente
Responsável Legal não cadastrado **CPF do Dirigente**
Responsável Legal não

População 3.143 **Telefone** **Município** ALTO FELIZ **CEP** 95.773-000

Endereço
EUGENIO KUHN, CENTRO **E-mail**

RECURSO DA PROPOSTA

Recurso
PROGRAMA

Objeto
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Composição	Número	Valor
PROGRAMA	null	49.859,00

DADOS DA(S) UNIDADE(S) ASSISTIDA(S)

CNPJ 10537485000100 **Nome** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO FELIZ **CNES** 9999999

Tipo de Unidade
UNIDADE BASICA DE SAUDE **Endereço**
AVENIDA A. J. RENNER - CENTRO, CEP:845352

RELAÇÃO DE ITENS CADASTRADOS

Tipo de Serviço
Imunização - Rede de Frio (Sala de Vacinação)

Setor
Atendimento Ambulatorial / Ações Básicas de Saúde

Ambiente
Sala de Imunização

Nome do Equipamento	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
Câmara para Conservação de Imunobiológicos	1	13.945,00	13.945,00
Ar Condicionado	2	1.972,00	3.944,00
No-Break (Para Computador/Impressora)	5	908,00	4.540,00
Computador (Desktop-Básico)	3	3.771,00	11.313,00
Termohigrômetro	3	182,00	546,00
Impressora Laser (Comum)	2	3.041,00	6.082,00
Cadeira	5	312,00	1.560,00
Longarina	5	787,00	3.935,00
Mesa de Escritório	2	737,00	1.474,00
Armário	2	1.260,00	2.520,00

TOTAL UNIDADE ASSISTIDA **QTD.** 30 **VALOR** 49.859,00

Assinado por 1 pessoa: BRUNA SOMAGAL PALAVRO
Para verificar a validade das assinaturas acesse o link: <https://brasil.com.br/verificacao/5506-EC23-2C76-0F5A> e informe o código #5506-EC23-2C76-0F5A



TOTAL GERAL

QTD.

VALOR

30

49.859,00

DADOS DO CADASTRADOR

CPF	Nome
02108041060	Bruna Somagal Palavro
E-mail	Telefone
brunasomagalbt@gmail.com	5199473541

Assinado por 1 pessoa: ROBES SCHMEIDER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atfotulz.1doc.com.br/verificar-assinaturas/685C6-EC23-2C76-0F5A> e informe o código 685C6-EC23-2C76-0F5A.





PROPOSTA DE EQUIPAMENTO

Nº da Proposta 10537485000124004	Ano 2024		
CNPJ 10537485000100	Beneficiário FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		Esfera Administrativa 03
Tipo de Beneficiário FUNDO PUBLICO DA ADMINISTRACAO DIRETA MUNICIPAL			
Dirigente Responsável Legal não cadastrado			CPF do Dirigente Responsável Legal não
População 3.143	Telefone	Município ALTO FELIZ	CEP 95.773-000
Endereço EUGENIO KUHN, CENTRO		E-mail	

RECURSO DA PROPOSTA

Recurso
PROGRAMA

Objeto
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Composição	Número	Valor
PROGRAMA	null	20.123,00

DADOS DA(S) UNIDADE(S) ASSISTIDA(S)

CNPJ 10537485000100	Nome FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO FELIZ	CNES 99999999
Tipo de Unidade CENTRAL DE GESTAO EM SAUDE	Endereço AVENIDA A. J. RENNER - CENTRO, CEP:845352	

RELAÇÃO DE ITENS CADASTRADOS

Tipo de Serviço
Outras Atividades - Pesquisa em Saúde

Setor
Ensino e Pesquisa / Instituição Científica, Inovação e de Tecnológica

Ambiente
Ensino e Pesquisa - Vinculado à Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação

Nome do Equipamento	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
Projeter Multimidia (Datashow)	1	3.725,00	3.725,00
Tablet	2	3.590,00	7.180,00
Televisor	2	4.609,00	9.218,00
TOTAL UNIDADE ASSISTIDA	QTD.		VALOR
	5		20.123,00
TOTAL GERAL	QTD.		VALOR
	5		20.123,00

Assinado por 1 pessoa: RORES SCHNEIDER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brasil.1000.com.br/verificacao/85C6-EC23-2C76-0F5A> e informe o código 85C6-EC23-2C76-0F5A.



DADOS DO CADASTRADOR

CPF	Nome
02108041060	Bruna Somagal Palavro
E-mail	Telefone
brunasomagalbt@gmail.com	5199473541





Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 64/2025,

ALTO FELIZ, 05 DE JUNHO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE.

Art. 1º - Abre Crédito Especial no seguinte Órgão do Orçamento Vigente.

Órgão:	07	SECRET. MUNIC.DE EDUC., CULT. DEPORTO
Unidade:	04	FUNDEB
12361		Ensino Fundamental
123610105.2.016000		Manutenção do Ensino Recursos Fundeb- 30% E.
Fundamental		
3.1.90.11.00.00.00		Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal R\$ 120.400,00
3.1.90.13.02.01.00		INSS Servidores R\$ 10.000,00
3.1.91.13.00.00.00		Contribuições Patronais R\$ 16.000,00
123650038.2.095000		Manutenção do Ensino Recursos Fundeb- 30% E.
Infantil		
3.1.90.11.00.00.00		Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal R\$ 77.600,00
3.1.90.13.02.01.00		INSS Servidores R\$ 10.000,00
3.1.91.13.00.00.00		Contribuições Patronais R\$ 10.000,00

Fonte 1543 Transferência do FUNDEB- Complementação da União VAAR DF 0031 FUNDEB

Art. 2º - Servirão de recursos para atender o art. 1º, o excesso de arrecadação com estimativa no valor de R\$ 244.000,00 no exercício da Complementação da União VAAR.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos cinco dias do mês de junho de 2025.

ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Trata o Projeto de Lei de abertura de crédito especial para alocar despesas com o valor do VARR (Complementação do FUNDEB).

Os recursos VAAR do FUNDEB, destinados a estados, Distrito Federal e municípios, devem ser aplicados em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) da educação básica pública, conforme as áreas de atuação prioritária de cada ente. No caso dos municípios, a aplicação é direcionada à educação infantil e ao ensino fundamental.

Portanto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a essa Casa Legislativa e pedimos a aprovação do mesmo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos cinco dias do mês de junho de 2025.

ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal

LEI Nº 065/2025
02312025
06062025
R



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 065

ALTO FELIZ, 04 DE JUNHO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO COM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – IPÊ SAÚDE, VISANDO A COBERTURA ASSISTENCIAL PARA PERMITIR A INSCRIÇÃO DOS SERVIDORES, EMPREGADOS E AGENTES POLÍTICOS E SEUS DEPENDENTES DO MUNICÍPIO DE ALTO FELIZ E CONTRIBUIR PARCIALMENTE COM O PAGAMENTO DO VALOR DE CONTRIBUIÇÃO A SER PAGA PELO SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º -Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar contrato com o INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL – IPE Saúde, visando a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial.

Art. 2º O contrato abrangerá os servidores municipais ativos, inativos, estatutários, celetistas, comissionados ou contratados, ao Prefeito e Vice Prefeito e Secretários, mediante adesão e pagamento de plano de assistência médico-hospitalar.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear 50% (cinquenta por cento) dos valores pagos pelo Servidor Público Ativo e Efetivo do Município a título de Contribuição conforme Anexo I, da Instrução Normativa IPE Saúde nº 04, de 17 de fevereiro de 2025 e eventuais alterações posteriores.

Parágrafo único. Fazem jus ao benefício previsto no *caput* exclusivamente os servidores efetivos ativos, não se estendendo o auxílio a ser concedido pelo Município previsto no *caput* aos valores pagos por servidores inativos, dependentes de servidores públicos municipais, servidores ocupantes cargos em comissão e Prefeito e Vice Prefeito e Secretário, bem como os pensionistas que optarem pelo Plano de Saúde, independentemente da fonte pagadora de sua remuneração e ainda que cedidos a outros órgãos públicos.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Art. 4º Aos servidores efetivos que ingressarem no quadro de servidores públicos do Poder Executivo, aprovados em Concursos Públicos posteriores a publicação desta Lei, e que optarem pela adesão ao Plano de Saúde contratado com o Instituto de Assistência dos servidores públicos do Rio Grande do Sul – IPE Saúde, assim como os vínculos oriundos da referida adesão farão jus a contribuição prevista no art. 3º paga pelo Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através de dotações próprias do orçamento, obedecendo ao desdobramento por fonte de recursos e respectivos elementos de despesa.

Art. 6º. O Município, tendo o Servidor Público aderido à Cobertura Assistencial do IPE Saúde, realizará o desconto em folha de pagamento do servidor do percentual de 50% do valor de contribuição previsto no Anexo I da Instrução Normativa IPE Saúde nº 04, de 17 de fevereiro de 2025 e eventuais alterações posteriores.

Parágrafo único – Em caso de adesão por servidor inativo, ocupante de cargo em comissão, pensionista, comissionados ou contratados, Prefeito e Vice Prefeito e Secretários ou seus dependentes promoverá o desconto em folha de pagamento do Servidor do valor integral conforme Anexo I e o recolhimento ao IPE Saúde será mediante realizado diretamente pelo Município.

Art. 7º. As contribuições em favor do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul – IPE Saúde são consideradas consignação compulsória e, portanto, a soma mensal das consignações facultativas e das consignações obrigatórias de cada consignado não poderá exceder a 70% (setenta por cento) do valor de sua remuneração bruta.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,

Aos quatro dias do mês de junho de 2025.

ROBES SCHNEIDER,
PREFEITO MUNICIPAL.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 065

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Trata o Projeto que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO COM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – IPE SAÚDE, VISANDO A COBERTURA ASSISTENCIAL PARA PERMITIR A INSCRIÇÃO DOS SERVIDORES, EMPREGADOS E AGENTES POLÍTICOS E SEUS DEPENDENTES DO MUNICÍPIO DE ALTO FELIZ E CONTRIBUIR PARCIALMENTE COM O PAGAMENTO DO VALOR DE CONTRIBUIÇÃO A SER PAGA PELO SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Atualmente o Município tem convênio firmado com o IPE Saúde que sofreu severas alterações com a Edição da Instrução Normativa IPE Saúde nº 04, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

A partir da edição da referida Instrução Normativa o valor da contribuição pela cobertura assistencial **NÃO MAIS** é realizada sobre percentual de remuneração do Servidor, mas sim, de acordo com Tabela de Contribuição por usuário e por faixa etária.

Portanto até junho de 2025 o servidor podia aderir ao IPE Saúde e incluir seus dependentes sem custos adicionais tendo descontado o percentual de 6,6% de sua folha de pagamento e outros 6,6% eram pagos pelo Município.

Porém, com a alteração do IPE Saúde não é mais possível adicionar dependentes sem custo ao usuário e, ainda, a contribuição é individual por usuário, com valor pré-definido no Anexo I da Instrução Normativa IPE Saúde nº 04, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Ainda até a edição da Instrução Normativa o Município tinha celebrado convenio com o IPE, mas agora, necessita fazer a contratação e, para isso, necessário autorização legislativa e após contratação através de Dispensa de Licitação baseada no art. 75, inciso IX, da Lei 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

A fim de não impactar tão abruptamente aos servidores e também não impactar negativamente nas contas dos cofres públicos entende-se que é possível contribuir com 50% do valor da contribuição a ser paga pelo Servidor, apenas o efetivo, e não aos seus dependentes, de acordo com a tabela do Anexo I da Instrução Normativa IPE Saúde nº 04, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Esclareça-se, ainda, aos Nobres Vereadores que o Executivo Municipal realizou Assembleia com todos os Servidores e por UNANIMIDADE foi aprovada a manutenção da contratação com o IPE Saúde, mesmo com as alterações trazidas pela da Instrução Normativa IPE SAÚDE nº 04, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para análise e aprovação da Casa Legislativa em regime de urgência, urgentíssima com a vistas a garantir que todos os servidores que tenham interesse em manter a contratação com IPE Saúde possam fazê-lo sem prejuízos, inclusive, a continuidade de tratamentos de saúde já em andamento.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
Aos quatro dias do mês de junho de 2025.

ROBES SCHNEIDER,
PREFEITO MUNICIPAL.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

ANEXO I

Valores de Contribuição: titulares e dependentes conforme Instrução Normativa IPE Saúde nº 04/2025

Faixa Etária	Valor
0-18	R\$93,12
19-23	R\$113,32
24-28	R\$140,39
29-33	R\$156,90
34-38	R\$186,00
39-43	R\$222,91
44-48	R\$321,18
49-53	R\$349,62
54-58	R\$440,50
59 ou mais	R\$558,60



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 003/2025, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

(AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO)

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA LOCALIZADA NO QUARTEIRÃO FORMADO PELAS RUAS JÚLIO DE CASTILHOS, PROF. ARTHUR KAYSER E GUSTAVO WEISSHEIMER

Art. 1º. Passa a denominar-se oficialmente, RUA DARCI MERTINS (TÁX), a rua localizada no quarteirão formado pelas Ruas Júlio de Castilhos, Prof. Arthur Kayser e Gustavo Weissheimer, tendo como ponto inicial latitude 29º22'31.5"S e longitude 51º18'50.5"W e o ponto final atual em latitude 29º22'30.3"S e longitude 51º18'45.9"W, atualmente sem denominação oficial.

Parágrafo único. Eventual prolongamento do referido logradouro, continuará com o mesmo nome.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALTO FELIZ, aos 05 (cinco) dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco.

ENFERMEIRO EDUARDO DA COSTA DUTRA

Vereador pelo PSB



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003/2025.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Encaminho o Presente Projeto de Lei do Legislativo, com o intuito de denominarmos oficialmente a Rua Sem Denominação Oficial localizada no quarteirão formado pelas Ruas Júlio de Castilhos, Prof. Arthur Kayser e Gustavo Weissheimer, como RUA DARCI MERTINS (TÁX).

O local citado faz parte do patrimônio público municipal, sendo que já existia antes mesmo da emancipação em 1992, conforme Certidão anexada ao Projeto de Lei.

Para o envio deste Projeto, encaminho as documentações detalhadas, para apreciação dos caros colegas, observando que o presente atende a todos os pré-requisitos legais para a sua tramitação.

Darci Mertins (Táx) partiu precocemente e deixou um belo legado principalmente por sua alegria, ajuda ao próximo sendo muito prestativo aos munícipes de Alto Feliz. Também foi um dos apoiadores ao desenvolvimento do Município participando da doação de terrenos para a construção de nossa Estação de Tratamento de Água (ETA), tão importante para a evolução de nosso Município.

Convido a todos os colegas da vereança para que possamos aprovar esse projeto e realizarmos essa homenagem póstuma a trajetória de Darci Mertins (Táx).

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALTO FELIZ, aos 05 (cinco) dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco.

ENFERMEIRO EDUARDO DA COSTA DUTRA

Vereador pelo PSB



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

HISTÓRICO INFORMATIVO (BIOGRAFIA) DE DARCI MERTINS (TÁX)

Darci Mertins (Táx), nasceu no dia 07 de janeiro de 1968, filho de Hilma Mertins (in memorian) e João Mertins Filho. Era o irmão mais novo de Guiomar João Mertins.

Pertencente a uma família humilde, desde pequeno trabalhou no meio rural com sua família. Mais tarde se dedicou a laborar no ramo dos transportes como motorista.

Juntamente com sua família, fundamentou um histórico atuante na comunidade, realizando serviços de arado e transporte de calcário aos munícipes. Sempre foi muito bem visto por todos, destacando-se principalmente por ser uma pessoa muito alegre e prestativa. Estava sempre disposto a ajudar ao próximo.

Engajado com o desenvolvimento de Alto Feliz, ainda em vida, Darci e sua família doaram ao Município dois terrenos onde atualmente localiza-se a Estação de Tratamento de Água (ETA).

Faleceu precocemente em 14 de dezembro de 2005, na cidade da Feliz/RS, aos 37 anos de idade, em uma fatalidade, deixando a família e cidade enlutados.

Proporcionar a nomeação dessa rua pública, que se encontra também na propriedade da família, é uma linda forma de prestar uma homenagem póstuma ao legado que Darci construiu junto ao Município de Alto Feliz.

Alto Feliz, 05 de junho de 2025.

JOSÉ REINALDO FROZI

Organizador da Biografia



CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que a rua sem denominação oficial (foto anexa), que se localiza ao lado da Comunidade Luterana de Alto Feliz já existia antes mesmo da emancipação em 1992, e possui rede de abastecimento de água potável, energia elétrica, se localiza na Zona Urbana do município e juntamente com a pavimentação asfáltica, será contemplada com a rede de esgoto pluvial nos trechos que ainda não tem.

Por ser expressão da verdade, assino a presente.

Alto Feliz/RS, 18 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAQUIM RAFAEL SCHNEIDER
Data: 18/02/2025 08:53:14 -0300
Verifique em <https://evalida.rs.gov.br>

Joaquim Rafael Schneider
Setor de Engenharia





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Cidade de Feliz
OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO n° 2.969

Livro n° C-8

Folha n° 77

Aos quatorze (14) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e cinco (2005), nesta cidade, no OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, compareceu JOÃO MERTINS FILHO, aposentado, casado, brasileiro deste Estado, residente em Alto Feliz/ RS, exibindo atestado de óbito n° 7941040, firmado pelo DR. MAURO GIACOMET FARDO- CRM 17.476(IML)Caxias do Sul, dando como causa morte violenta: **ASFIXIA MECÂNICA; AFOGAMENTO** e declarou que, às 15:30 horas, do dia onze (11) do mês de dezembro (12) do ano dois mil e cinco(2005), no Rio Cai, na Estrada Julio de Castilhos, altura da Olaria Zimmermann, cidade de Feliz/ RS, faleceu **DARCI MERTINS**, de cor branca, do sexo masculino, de profissão motorista, estado civil solteiro, natural do Rio Grande do Sul, nascido em FELIZ, aos sete (07) dias do mês de janeiro (01) do ano de um mil novecentos e sessenta e oito (1968), com 37 anos de idade, residente e domiciliado na Rua Julio de Castilhos, 1211, centro, cidade de ALTO FELIZ/ RS, filho de JOÃO MERTINS FILHO e de HILMA MERTINS, ambos aposentados, casados entre si, brasileiros deste Estado, residentes na Estrada Morro Belo, Alto Feliz/ RS. Deixa bens a inventariar. Não deixa testamento. O falecido era eleitor. Certidão de Nascimento n° 13.293, fls. 25v do Livro A/17 do CRC de Feliz/ RS. Não deixa filhos. O sepultamento foi feito no Cemitério Evangélico de Alto Feliz/ RS. O referido é verdade e dou fé.

FELIZ-RS, 14 de dezembro de 2005.

JOÃO JACINTO MORTARI
OFICIAL

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
MUNICÍPIO E COMARCA.
Feliz - RS
João Jacinto Mortari - Oficial
Lolva M. S. Hanauer - Oficial Substituta
Rosane Klering - Escrevente Autorizada

Emolumentos: NIHIL

